



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

**CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL,
MS/CIDECO**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida Nelito Câmara nº 130, CEP: 79745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela representante legal, a Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF Nº 312.512.261-91 e no RG Nº 000157459, residente e domiciliada a Comunidade Rural Linha Santa Rosa Lote 725, nesta Cidade, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Jr., brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Este Contrato de Rateio no valor total de R\$ 18.000,00, tem por objeto o repasse mensal de recursos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, para o custeio administrativo da gestão associada de interesses do Município, pelo prazo de 08 meses, sendo o 1º pagamento na assinatura deste Contrato, com base na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e no parágrafo unido do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

Parágrafo Único: O valor dos recursos previstos no Caput desta Cláusula para o Exercício Fiscal 2014 é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em 08 meses,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

totalizando R\$ 18.000,00, conforme define o parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

2. A aplicação dos recursos previstos no Objeto previsto no deste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e de serviços de interesses do CONTRATANTE, voltados a gestão estratégica de projetos de desenvolvimento destinados ao atendimento de demanda institucional, do município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários, logística, materiais de consumo e consultoria especializada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS METAS E ESTRATÉGIAS**

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste contrato são as seguintes:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório funcional em Glória de Dourados	Atendimento diário ao público.	Custeio de telefone, material de expediente, fotocópia, etc.
2. Contratar Secretário Executivo	Administração do CONTRATADO.	Salários
3. Apoio funcional Logístico	Viagens de articulação institucional	Despesas de transporte e viagem.
4. Realizar eventos reuniões.	Reuniões diversas de interesse institucional.	Mobilização e realização
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA
DA GESTÃO ASSOCIADA**

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, o CONTRATADO deve proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios trimestrais dos serviços desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

- II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas a aplicação dos recursos contratados;
- III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE as suas instalações; e
- IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre este a execução Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 6.1. O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos Territoriais de desenvolvimento, em parceria com o Colegiado Territorial da Grande Dourados;
- 6.2. O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento territorial por meio de gestão associada com os municípios consorciados; e
- 6.3. O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento territorial sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO.

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste contrato, na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 887/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Orçamentária Nº 425 de 16 de dezembro de 2013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

0201.04.122.0003.2.064 IMPL. DAS AÇÕES POR CONTRATO DE RATEIO DE PROGRAMA
337170.0000 – RATEIO DA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.2. Pagamentos em 08 parcelas iguais e sucessivas, de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), de maio a dezembro de 2014, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

8. O Presidente, Diretor e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO, conforme define o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto social.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, por resolução da Assembléia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS
CONTRATUAIS**

11. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Glória de Dourados, MS, 13 de Maio de 2014.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Arceno Athas Jr

RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00


MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO SUL

Nilza Ramos Ferreira Marques

Prefeita Municipal

CPF 312.512.261-91 e RG 000157459 SSP/MS

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF 112054231-68


Nome:

CPF 860814381-04